



CONTRATO 040/2022-SGA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA L.G INFORMATICA S.A, NA FORMA ABAIXO:**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA L.G INFORMATICA S.A, CNPJ nº 01.468.594/0001-22, estabelecida à Primeira Avenida, QD. 1-B, Lt. 31, Bairro Cidade Vera Cruz, Condomínio Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia/GO, representada pelo seu presidente, Sr. **Felipe Vieiralves Azevedo**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022-DTI protocolado sob o nº 19.09.00869.0003127/2022-61, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria para parametrização, capacitação e implantação do eSocial no Ministério Público do Estado da Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

2.1 O Regime de execução do presente Contrato será efetuado na modalidade empreitada por preço global;

2.2 A **CONTRATADA** deverá retirar a nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação do **CONTRATANTE**;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.3 Os serviços contratados contemplam as seguintes atividades, sob responsabilidade direta da **CONTRATADA**:

2.3.1 Parametrização do Módulo do eSocial;

2.3.2 Mapear os campos conforme os layouts do eSocial, sendo que os arquivos externos de Benefícios previdenciários do RPPS serão criados pelo **CONTRATANTE** em TXT pra envio;

2.3.3 Parametrizar rubricas;

2.3.4 Enviar ao ambiente produção restrita;

Assinado de forma digital.  
por FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]  
Dados: 2022.03.29  
17:32:47 -03'00'



**CONTRATO 040/2022-SGA**

2.3.5 Apoiar e orientar o **CONTRATANTE** com a solução das inconsistências que eventualmente formem apresentadas após o envio;

2.3.6 Capacitar o **CONTRATANTE** nas soluções de inconsistências.

2.4 Excluem-se do escopo da contratação:

2.4.1 Criação/desenvolvimento dos arquivos externos, TXT ou XML;

2.4.2 Saneamento dos dados inconsistentes;

2.4.2 Qualquer outra atividade não mencionada na proposta de solução desse escopo;

2.4.4 Contato com terceiros e fornecedores do cliente sem a intervenção do cliente;

2.4.5 Criação de eventos na folha ou saneamento de incidências;

2.4.6 Parametrização do cálculo retroativo.

2.5 Os serviços deverão ser plenamente executados até o dia 21/04/2022, após o recebimento, pela **CONTRATADA**, da nota de empenho;

2.6 Os serviços objeto do presente instrumento serão realizados de maneira remota, observando-se, ainda:

2.6.1 A execução deverá ser agendada previamente com a Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio do telefone (71) – 3103-0188 ou pelo e-mail [crh@mpba.mp.br](mailto:crh@mpba.mp.br);

2.6.2 Os serviços deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 18:00h;

2.7 O recebimento do objeto contratual, ficará sob a responsabilidade do(a) fiscal do contrato (responsável pela habilitação para pagamentos) em conjunto com um representante da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) do **CONTRATANTE**, caso estes não sejam a mesma pessoa;

2.7.1 Para fins de recebimento provisório/definitivo, não se reputará como válido o recebimento dado pelo **CONTRATANTE** em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço da **CONTRATADA**;

2.7.2 O prazo para recebimento provisório será de 05 (cinco) dias;

2.8 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas (tais como bens em dissonância com as especificações e exigências contratuais, com vícios ou defeitos de fabricação, com prejuízo ao perfeito funcionamento ou com danos nas embalagens que possam comprometer a qualidade do conteúdo), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.9 O recebimento definitivo do objeto deste contrato ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias e só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos no Ato Normativo nº 007/2005 e na Instrução Normativa nº 006/2012, respeitadas as exigências contidas do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993;



## CONTRATO 040/2022-SGA

2.9.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento de Bens Permanentes do **CONTRATANTE**, designada pela Portaria nº 047/2021-SGA – ou por instrumento que eventualmente a substitua, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 73, c/c, art. 15 §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.10 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Código Unidade Orçamentária/Gestora | Ação (P/A/OE) | Região | Destinação de Recursos (Fonte) | Natureza da Despesa |
|-------------------------------------|---------------|--------|--------------------------------|---------------------|
| 40.101/0021                         | 2002          | 9900   | 100                            | 33.90.35            |

### CLAÚSULA QUARTA- DO PREÇO

**4.1** Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 29.056,40 (vinte e nove mil e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

**4.2** Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, licenças, administração, tributos e emolumentos.

### CLÁUSULA QUINTA — DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados em parcela única e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e demais documentos cabíveis, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 A documentação deverá estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** do objeto pelo **CONTRATANTE**;



## CONTRATO 040/2022-SGA

6.1.2 Verificando-se qualquer pend\xeancia impeditiva do pagamento, ser\xe1 considerada como data de apresenta\xe7\xe3o da documenta\xe7\xe3o aquela na qual foi realizada a respectiva regulariza\xe7\xe3o.

6.2 No valor estabelecido para contrata\xe7\xe3o encontram-se inseridos quaisquer custos da **CONTRATADA**, que se relacionem direta ou indiretamente com o fiel cumprimento do contrato, a exemplo de despesas salariais, encargos sociais, materiais e equipamentos empregados, impostos e taxas de qualquer natureza;

6.3 As notas fiscais dever\xe3o discriminar os tributos, com respectivos valores, al\xedquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

6.4 O **CONTRATANTE** realizar\xe1 a reten\xe3o de impostos ou outras obriga\xe7\xe3es de natureza tributária, de acordo com a legisla\xe7\xe3o vigente;

6.5 Os pagamentos ser\xe3o efetuados atrav\xeas de ordem bancária, para cr\xedtito em conta corrente e ag\xe2ncia indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimenta\xe7\xe3o oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualiza\xe7\xe3o monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, ser\xe1 calculada considerando a data do vencimento da obriga\xe7\xe3o e do seu efetivo pagamento, de acordo com a varia\xe7\xe3o do INPC do IBGE *pro rata tempere*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2** e seus subitens.

6.6.1 Para efeito de caracteriza\xe7\xe3o de mora imputável ao **CONTRATANTE**, n\xf3o ser\xe3o considerados eventuais atrasos de pagamento no per\xf3odo de fechamento do exerc\xedo financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do m\xe9s de dezembro e o m\xe9s de janeiro do exerc\xedo subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias \xe0 vontade das partes, isto \xe9, por for\xe7a de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execu\xe7\xe3o dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**;

## CL\xd3USULA S\xcdTIMA — DO REAJUSTAMENTO E DA REVIS\xcdO DE PRE\xcdOS

7.1 O pre\xe7o definido no item 4.1 \xe9 irreajust\xe1vel.

7.2 A revis\xe3o de pre\xc7os nos termos do inc. XXVI do art. 8<sup>2</sup> da Lei Estadual n\xba 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, depender\xe1 de requerimento formal, instru\xedo com a documenta\xe7\xe3o que comprove o desequil\xfbito econômico-financeiro do Contrato. Dever\xe1 ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o pre\xc7o que se tornou excessivo.

7.2.1 A revis\xe3o de pre\xc7os, se ocorrer, dever\xe1 ser formalizada atrav\xeas de celebra\xe7\xe3o de Aditivo.

## CL\xd3USULA OITAVA — DA VIG\xcdNCIA

O contrato ter\xe1 a vig\xeancia de 90 (noventa) dias, a contar da data da publica\xe7\xe3o do seu resumo no Diário da Justi\xe7a Eletrônico.

## CL\xd3USULA NONA — DAS OBRIGA\xcdOES DA CONTRATADA

9.1 Al\xe9m das determina\xe7\xe3es contidas na **CL\xd3USULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licita\xe7\xe3o que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:



**CONTRATO 040/2022-SGA**

9.1 Promover a perfeita execução contratual de acordo com as especificações técnicas, prazos e exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, na forma e nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto;

9.3 Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados e de nível adequado, e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

9.4 Manter o mais absoluto sigilo sobre todos os serviços prestados, não divulgando ou permitindo divulgar, interna ou externamente, nomes, dados, ou quaisquer outras informações sobre as atividades, projetos, Sistemas ou peculiaridades da empresa, sobre os quais tenha desenvolvido qualquer análise, emitido parecer ou tenha sido incumbido pelo **CONTRANTE** de manifestar-se a respeito;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição de bens (quando couber) e serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com os danos diretos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa exclusiva, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, os quais estão, desde já, limitados ao valor total deste instrumento;

9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;



#### CONTRATO 040/2022-SGA

9.11 Indenizar ao **CONTRATANTE** por eventuais danos causados por seus prepostos aos equipamentos deste, em virtude de dolo, neglig\xeancia, imper\xfcia ou imprud\xeancia, verificados no curso da execu\xe7o deste instrumento;

9.12 Indenizar o **CONTRATANTE** e mant\xe9-lo isento de todas as reclama\xe7es, interpela\xe7es ou danos exigidos do **CONTRATANTE** por terceiros, no tocante a qualquer a\xe7o lastreada em infra\xe7es de direitos autorais ou qualquer segredo comercial ligado ao objeto deste instrumento. O **CONTRATANTE** notificar\'a a **CONTRATADA** de tais a\xe7es de terceiros, a fim de que **CONTRATADA** possa assumir os procedimentos necess\'arios a sua defesa;

9.13 Atender \xe0s recusas ou determina\xe7es, pelo **CONTRATANTE**, de (re) adequa\xe7o de servi\xe7os que n\'o estejam sendo ou n\'o tenham sido executados de acordo com as Normas T\'cnicas e/ou em conformidade com as condi\xe7es deste contrato ou da proposta constante no processo de inexigibilidade de licita\xe7o que o originou, providenciando sua repara\xe7o, corre\xe7o, substitui\xe7o e/ou realiza\xe7o, sem \x96nus para o **CONTRATANTE**;

9.14 Permitir e oferecer condi\xe7es para a mais ampla e completa fiscaliza\xe7o durante a vig\xeancia deste contrato, fornecendo informa\xe7es, propiciando o acesso \xe0 documenta\xe7o pertinente e \xe0 execu\xe7o contratual, e atendendo \xe0s observa\xe7es e exig\xeancias apresentadas pela fiscaliza\xe7o;

9.15 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execu\xe7o do Contrato;

9.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vig\xeancia deste instrumento.

#### CL\x96SULA D\x96CIMA — DAS OBRIGA\x96ES DO CONTRATANTE

10.1 O **CONTRATANTE**, al\'m das obriga\xe7es contidas neste contrato por determina\xe7o legal, obriga-se a:

10.2 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de in\xe7o da vig\xeancia contratual, as informa\xe7es necess\'rias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.3 Realizar os pagamentos devidos pela execu\xe7o do contrato, nos termos e condi\xe7es previstos neste documento;

10.4 Viabilizar, no que for cab\'vel, as condi\xe7es de execu\xe7o dos servi\xe7os pela **CONTRATADA**, prestando-lhe todas as informa\xe7es necess\'rias e solucionando quaisquer casos concernentes;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condi\xe7es de realiza\xe7o do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfei\xe7es, falhas ou irregularidades constatadas na execu\xe7o do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necess\'rias;

10.6 Fornecer \xe0 **CONTRATADA**, mediante solicita\xe7o, atestado de capacidade t\'cnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condi\xe7es previstas neste Contrato.

#### CL\x96SULA D\x96CIMA PRIMEIRA — DA FISCALIZA\x96O DO CONTRATO



**CONTRATO 040/2022-SGA**

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

Assinado de forma digital  
por FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]  
Dados: 2022.03.29  
17:34:17 -03'00'



**CONTRATO 040/2022-SGA**

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 302 (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30g (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.4 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.4.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.4.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

12.4.4.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens **12.4.2.1** e **12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;



## CONTRATO 040/2022-SGA

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser descontadas da garantia contratual ou cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, quaisquer das medidas discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital do processo de inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICIDADE

**CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

17.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;



CONTRATO 040/2022-SGA

17.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

17.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

17.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

17.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente as partes reconhecem, por meio do presente instrumento, a validade da assinatura eletrônica, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como de que a referida assinatura eletrônica não implicará em qualquer alteração, desqualificação ou desnaturação de quaisquer deveres ou obrigações aqui previstas, os quais as Partes continuam integralmente obrigadas a observar.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

FREDERICO WELINGTON  
SILVEIRA SOARES [REDACTED]  
Assinado de forma digital por FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
DARE: [REDACTED]  
Dados: 2022.03.29 17:35:02 -03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa

**L.G INFORMÁTICA S.A**  
**Felipe Vieiravles Azevedo**  
Presidente  
CPF: [REDACTED]  
E-mail: felipe.azevedo@lg.com.br

Felipe Vieiravles Azevedo

**Testemunhas:**  
Carolina Fernandes da Silva  
CPF: [REDACTED]  
E-mail: carolina.silva@lg.com.br

Carolina Fernandes Da Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## PORATARIA

PORATARIA Nº 106/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Everaldo de Souza Alves, matrícula nº [REDACTED] e Rita de Cassia Oliveira Moitinho, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 040/2022-SGA, relativo à prestação de serviços de consultoria para parametrização, capacitação e implantação do esocial no Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 30/03/2022, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0325844** e o código CRC **8152A5EE**.

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.** Nº 040/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00869.0003127/2022-61. Inexigibilidade nº 002/2022-DTI. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa a L.G Informática S.A, CNPJ nº 01.468.594/0001-22. Objeto: Prestação de serviços de consultoria para parametrização, capacitação e implantação do esocial no Ministério Público do Estado da Bahia. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0021 – Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.35. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

### **PORTARIA Nº 106/2022**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Everaldo de Souza Alves, matrícula nº [REDACTED] e Rita de Cassia Oliveira Moitinho, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 040/2022-SGA, relativo à prestação de serviços de consultoria para parametrização, capacitação e implantação do esocial no Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de março de 2022.

**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DE APOSTILA CONTRATUAL – CONTRATO Nº 098/2017-SGA.** Processo SEI: 19.09.45340.0006343/2022-50. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Universidade Federal da Bahia, CNPJ nº 15.180.714/0001-04. Objeto contratual: prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do apostilamento: alterar a dotação orçamentária prevista originariamente de modo que passe a constar: Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0007 – Ação (P/A/OE) 3594 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.  
\*Retifica publicação constante da edição nº 3.068 do Diário da Justiça Eletrônico, do dia 30/03/2022.

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 036/2022 - SGA.** Processo SEI: 19.09.00925.0005145/2022-38. Dispensa de Licitação nº 001/2022 – PJR de Barreiras. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Proteção – Comércio E Serviços de Alarmes Ltda, CNPJ nº 07.426.852/0001-94. Objeto: prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça Especializada em Sonegação Fiscal de Barreiras. Empreitada por preço unitário. Valor global: R\$ 3.108,00 (três mil, cento e oito reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0022 – Ação (P/A/OE) 4058 - Região 6300 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 30.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de 01 de abril de 2022 até 31 de março de 2022.

### **PORTARIA Nº 089/2022**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00925.0005145/2022-38, RESOLVE designar os servidores Maxwell Rocha Vaz, matrícula [REDACTED] e Marília de Araújo Ferreira, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 036/2022 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Especializada em Sonegação Fiscal de Barreiras.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de março de 2022.

**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 036/2022-SGA.** Processo SEI nº 19.09.00925.0005145/2022-38. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Proteção – Comércio e Serviços de Alarmes Ltda, CNPJ nº 07.426.852/0001-94. Objeto da rerratificação: alterar, em razão de erro material, o prazo de vigência contido na Cláusula Oitava, item 8.1, do instrumento contratual: de “a começar em 01 de abril de 2022 e a terminar em 31 de março de 2022” para “a começar em 01 de abril de 2022 e a terminar em 31 de março de 2023”.

### **PORTARIA Nº 099/2022**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE**

Designar os servidores Otávio Alvares de Almeida Filho, matrícula 353.522, e Alessandra Costa Rangel, matrícula 353.262, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 190/2016-SGA, relativo à prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda.

Revogam-se, a partir desta data, as designações anteriores, relativas à Portaria nº 001/2017.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de março de 2022.

**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa